

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.031, de 04 de outubro de 1994

Dispõe sobre a doação de área para a IROBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a IROBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., uma gleba de terra, com área de 15.799,18 m<sup>2</sup> (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros, e dezoito decímetros quadrados), com a seguinte descrição: - " Lote de nº 04, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 50,00 m, do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, mede 135,00 m, confrontando com o lote 05, do lado esquerdo mede 170,00 m, confrontando com o lote 03 e nos fundos mede 173,50 m, confrontando com a Rua 01; encerrando a área de 15.799,18 m<sup>2</sup> (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros, e dezoito decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato será de 2.200,00 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados).

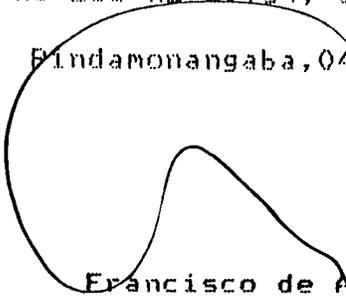
Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da IROBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação fará-se de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

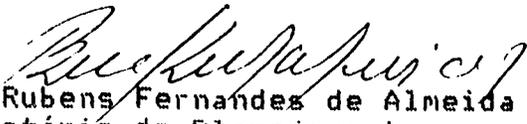


Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.984, de 03 de março de 1994

Pindamonangaba, 04 de outubro de 1994



Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

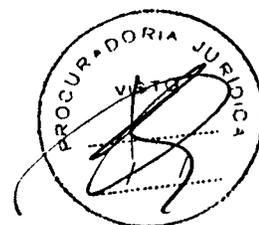


Benedito Rubens Fernandes de Almeida  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 04 de outubro de 1994.



Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico



PRJ/jslopes